



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.523 /

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o determinado nas Leis Federais nºs 10.048/00 e 10.098/00, bem como no Decreto Federal nº 5.296/04, que regulamenta as Leis acima citadas;

CONSIDERANDO os termos da norma ABNT 14022/2006, bem como definição de utilização, no âmbito do transporte coletivo urbano de Poços de Caldas, de ônibus com piso alto equipado com plataforma elevatória veicular;

CONSIDERANDO os termos do Contrato de Concessão nº 205/04, relativo ao Sistema de Transporte Coletivo do Município de Poços de Caldas.

CONSIDERANDO a necessidade de definição, pelo Poder Público Concedente, das regras gerais de acessibilidade nos ônibus de transporte coletivo urbano que passam a ser incorporadas à frota da concessionária, de acordo com o cronograma legal estabelecido na legislação aplicável;

CONSIDERANDO que, na fabricação e projeto dos equipamentos, foram considerados níveis mínimos de autonomia e mobilidade dos usuários, ainda que cadeirantes, de acordo com as normas técnicas competentes.

DECRETA :

Art. 1º – A concessionária de transporte coletivo urbano de Poços de Caldas fica autorizada a utilizar em sua frota, de acordo com o cronograma de substituição previsto na Legislação Federal, no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, ônibus com piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

Art. 2º – A operação do equipamento plataforma elevatória veicular é de responsabilidade exclusiva da concessionária, que treinará seus cobradores e motoristas para manuseio do equipamento, nos termos do disposto no art. 37 do Decreto Federal nº 5.296/2004.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.523 - fl. 2 /

§ 1º - O Cobrador é responsável por auxiliar o acesso do cadeirante na plataforma elevatória, tanto no embarque como no desembarque, e na fixação da cadeira de rodas no box apropriado.

§ 2º - Quando o veículo de transporte coletivo não tiver cobrador, tal responsabilidade caberá ao motorista.

Art. 3º – A concessionária apresentará em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, e a Secretaria Municipal de Defesa Social, através do DEMUTRAN, aprovará em igual prazo, os pontos de parada que serão utilizados para o embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, e que necessitem do transporte específico, levando-se em consideração a especificidade topográfica da cidade de Poços de Caldas e a ausência da padronização das calçadas.

Art. 4º – Uma vez aprovado os pontos de paradas de que trata o artigo anterior, caberá ao Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, a fixação de sinalização padrão relativa ao Símbolo Internacional de Acesso nos pontos, definidos de acordo com a Norma ABNT 9050, bem como demarcar as baias para parada dos ônibus, com 30 (trinta) metros de comprimento, no mínimo, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para estas providências.

Art. 5º – A concessionária fica expressamente proibida de recusar a prestação de serviços prevista neste Decreto, exceto quando o usuário não possuir condições físicas suficientes para se manter em segurança durante a viagem, e estiver desacompanhado.

Parágrafo único – Neste caso, a concessionária fará um sucinto relatório do ocorrido e encaminhará cópia do mesmo ao Poder Concedente e ao CONPEDE, para as providências cabíveis.

Art. 6º – O usuário deficiente, bem como seu eventual acompanhante, pagará tarifa normal e vigente aplicável aos demais usuários do sistema de transporte coletivo, ao cobrador ou da mesma forma que os demais passageiros pagam.

Art. 7º - Considerando que em cada ônibus existe um único box apropriado para transporte de cadeirantes, terá preferência de embarque o usuário mais idoso que estiver esperando nos pontos de embarque.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.523 - fl. 3 /

Art. 8º - A concessionária fica obrigada a divulgar, em todos os meios de comunicação, o serviço prestado pela mesma nos moldes deste Decreto e do Decreto nº 8.363/2006, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do presente.

Art. 9º - O serviço prestado por força do Decreto Municipal nº 8.363/2006, que regulamentou o serviço de transporte especial para atendimento a pessoas portadoras de deficiência física integrado ao sistema de transporte coletivo, continuará sendo prestado supletivamente ao transporte regular ora disciplinado, nos moldes previstos naquele Decreto que não é revogado expressa ou tacitamente por esta norma, até 2014.

Art. 10 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE ABRIL DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


SÉRGIO LUIS KRZIZANSKI
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3292, de 17 / 04 .2009.